



**Luiz Antonio Bins**

**Diretor da Receita Estadual**

# **FORUM NACIONAL DO TRIGO**

**Carazinho, 20/04/2006**

# Tributação do ICMS e Competitividade Gaúcha

# I – ICMS do RS, o menor do BR

- Alíquota básica 17%
- Energia elétrica industrial – 17%
- Óleo diesel – 12%
- Desoneração do produtor rural nas compras e saídas mercadorias
- Importação máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, sem similar gaúcho – diferimento
- Prestação serviço transporte cargas para contribuintes – isenção
- Diversas isenções, base de cálculo reduzidas, créditos presumidos, diferimentos, etc

## II – RS Competitivo (Fases I e II)

- Isenção nas compras pelo Estado RS
- Redução alíquota vendas outras Administrações Públicas (móveis, confecções e calçados) – 12%
- Diferimento parcial (carga de 12%) – setores coureiro-calçadista, moveleiro, petroquímico, atacadista e têxtil
- Glosa créditos relativos benefícios ilegais de OUF
- Cobrança diferencial alíquota
- Diversas desonerações integrais ou parciais (isenções, reduções base cálculo, CP, etc)
- SIMPLES Gaúcho

# Tributação do ICMS na Cadeia do Trigo e Competitividade da produção gaúcha frente aos demais estados

# I - Insumos

## Sementes destinadas à sementeira

### ■ Saídas internas

- ◆ isentas (Livro I, art 9º, VIII, “e”)
- ◆ benefício do não estorno dos créditos fiscais relativos à entrada de mercadoria e matéria-prima, material secundário e embalagem, bem como o serviço com ela relacionado (Livro I, art 35, IV, “a”).

### ■ Compras interestaduais

- ◆ Redução da base cálculo para 40%

# I - Insumos

## Atributos/fertilizantes e matérias-primas para sua produção

- Importação
  - ◆ diferimento (Livro I, art 53, II)
  - ◆ exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido (Livro I, art 54, II, “a”).
- Saídas internas
  - ◆ isentas (Livro I, art 9º, IX, “c”)
  - ◆ Benefício do não estorno dos créditos fiscais
- Compras Interestaduais
  - ◆ redução da base de cálculo para 40%

# I - Insumos

## Inseticidas

- Importação
  - ◆ diferimento (Livro I, art 53, II)
  - ◆ Exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido
- Saídas internas
  - ◆ isentas (Livro I, art 9º, VIII, “a”)
  - ◆ benefício não estorno créditos fiscais
- Compras Interestaduais
  - ◆ redução da base de cálculo para 40%

## II – Máquinas e Equipamentos

- Redução da base de cálculo, nas saídas para:
  - ◆ regiões SUL e SE - alíquota efetiva de 7%
  - ◆ Regiões NO, NE e CO – alíquota efetiva de 4,1%
  - ◆ **internas** e interestaduais para não-contribuintes – alíquota efetiva de 5,6%
- Saídas internas
  - ◆ diferimento (Livro III, art 1º, Apd II, Seção I, XXXVIII)
  - ◆ exclusão da responsabilidade.
- Entrada de **outros estados** destinados ao ativo permanente do adquirente
  - ◆ **isenção do diferencial de alíquota** (Livro I, art. 9º, par único)

# III – Trigo em Grão

## ■ Diferimento

- ◆ nas importações (Livro I, art 53, II)
- ◆ nas operações internas entre inscritos no CGC/TE (Livro III, art 1º) - Exceto CONAB

## ■ Saídas internas e importações

- ◆ redução da base de cálculo para 58,333%. Cesta básica (Livro I, art 23, II, “b”).

## ■ Saídas interestaduais

- ◆ pagamento na ocorrência do fato gerador (Livro I, art 46, I, “b” e IN DRP 45/98)
- ◆ regime especial pagto.– dia 12 do mês seguinte

## IV – Farinha de Trigo

- Saídas internas
  - ◆ redução da base de cálculo para 58,333%.  
Cesta básica (Livro I, art 23, II, “b”).
- Exclusão do pagamento do imposto diferido na entrada do trigo em grão destinado à produção de farinha, que integra a cesta básica (Livro III, art 3º, “d”).
- Crédito presumido, nas saídas produção própria de farinhas, misturas e pastas (Livro I, art 32)
  - ◆ SP e MG – 12%
  - ◆ RJ, MG, SC e PR – 4%.

# V – Derivados Farinha de Trigo

- **Pão e massas alimentícias, exceto as refrigeradas**
  - ◆ Saídas internas - redução da base de cálculo para 58,333%. Cesta básica (Livro I, art 23, II, “b”)
  - ◆ Pão francês (até 500 g) – isenção (saídas internas)
- **Massas alimentícias, biscoitos, cucas e bolos – alíquota interna de 12%**
- **Pão de queijo – alíquota de 17%.**
- **Pães, bolos e cucas – subst. tributária (20% e 30%)**
- **Macarrão e bolachas da cesta básica – crédito presumido de 12%, nas saídas para SP e MG**

# Guerra Fiscal e Reforma Tributária

# I – “Pacote de Outono/05 – SP”

- Efeitos nas finanças do Estado do RS na hipótese de perda total do mercado paulista e sem substituição interna ou externa:
- Redução do ICMS recolhido de:
  - ◆ R\$ 16 milhões/ano (setor moageiro)
  - ◆ R\$ 6 milhões/ano (biscoitos e bolachas)
  - ◆ R\$ 1,8 milhões/ano (massas)
- Medida de proteção da economia gaúcha
  - ◆ Decreto 43.909, de 08/07/05 (DOE 11//07/05), reduzindo tributação a zero nas saídas farinha de trigo de produção própria para São Paulo

## II – Agravamento Guerra Fiscal

- Desoneração do ICMS do trigo, farinha de trigo, macarrão e bolachas por diversos Estados – SP, RJ, MG, PR e SC
- Proposta do RS: Uniformizar carga nas saídas interestaduais em 7%.
- Adoção de medidas de proteção à economia gaúcha pelo Estado – desoneração ICMS
  - ◆ Redução a zero nas saídas de farinha trigo, pastas e misturas, massas e bolachas (SP, MG e RJ)
  - ◆ Exclusão limitador saídas decorrentes de industrialização do trigo gaúcho

# III – Efeitos Reforma Tributária

- Tratamento tributário nacionalmente unificado, eliminando medidas de guerra fiscal via tributária.
- Tendência de manutenção da carga fiscal hoje incidente no RS sobre a cesta básica: 7%.

## IV – Conclusão

- No momento, alguns Estados afetam negativamente as condições de competitividade do segmento de industrialização do trigo em medida sem amparo no CONFAZ.
- RS favorável a tratamento igualitário de todos os fluxos (interno e interestadual), com alíquota de 7%, a prevista para o novo sistema tributário.
- Adoção medidas proteção economia gaúcha